



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
GABINETE DO PREFEITO

**Ofício nº. 252-2017/GP**

Nº Cadastro do Município: nº 1119130

Assunto: Lei Municipal nº 2.227/2015 – Dispõe sobre a LDO 2017

Barra dos Bugres/MT, 22 de Dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria Lei Municipal n. 2.257/2016 que dispõe sobre a LDO para o exercício financeiro de 2017, para fins de registro e análise deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Sendo o que se apresenta para o momento e desde já, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos do mais profundo respeito e elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**JULIO CESAR FLORINDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 04887074-8  
SSP/MT  
CPF: 406.152.861-00  
AV. BASILIO ZANDONADI, S/N, JD TERRA  
NOVA BARRA DO BUGRES

**Exmo Sr.**  
**ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Cuiabá - MT

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 1922





**LEI MUNICIPAL Nº 2.257/2016**

Dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias** para Elaboração e Execução da **Lei Orçamentária** para o Exercício Financeiro de **2017** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre dívida pública municipal; e
- VI – As disposições gerais.

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Saneamento básico;
- d) Infra-Estrutura Urbana;
- e) Modernização Administrativa Funcional;
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Promoção e Assistência Social;
- h) Turismo e Meio Ambiente;
- i) Agricultura.

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:



- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

## **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, “b” da LRF.

Art. 10º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da



Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2015, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

### **DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO**

Art. 11º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 combinado com o art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

IV – Fica o Executivo autorizado, desde que observadas as disposições dos incisos anteriores, a arcar com as despesas que venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:



- a) Empaer
- b) Policias Civil, Militar
- c) Indea
- d) Sema
- e) Tribunal Regional Eleitoral
- f) Exatoria Estadual
- g) Fórum

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;
- IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.



### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

- I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2017 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:
  - a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.



V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### **DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

#### **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.

III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

V – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.

VI – Incluir na Lei n. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, ações contempladas no Anexo I desta lei bem como atualização de seus valores.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15/12/2015.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2017.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FLORINDO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:41  
Página: 1

Órgão	01 - CAMARA MUNICIPAL											
Unidade	00100 - GABINETE DA PRESIDENCIA											
Código	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano			
1010	PROCESSO LEGISLATIVO											
1109	REESTRUTURAÇÃO CPD DA CAMARA MUNICIPAL	IMPLEMENTAÇÃO CONCLUIDA	GR	01	031	1	15.000,00	0,00	15.000,00			
						<b>Total da Ações:</b>	1	15.000,00	0,00	15.000,00		
Unidade	00100 - GABINETE DA PRESIDENCIA											
Código	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano			
1010	PROCESSO LEGISLATIVO											
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN	01	031	1	50.000,00	0,00	50.000,00			
1034	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	SERVIÇO EXECUTADO	GR	01	031	1	10.000,00	0,00	10.000,00			
2001	MANUTENÇÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	GR	01	031	1	2.994.568,61	0,00	2.994.568,61			
2002	FISCALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	ATIVIDADES MANTIDA	GR	01	031	1	3.000,00	0,00	3.000,00			
2003	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATIVIDADES MANTIDA	GR	01	031	1	20.000,00	0,00	20.000,00			
						<b>Total da Ações:</b>	5	3.077.568,61	0,00	3.077.568,61		
						<b>Total por Órgão:</b>	6	3.092.568,61	0,00	3.092.568,61		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:43  
Página: 2

Órgão	02 - GABINETE DO PREFEITO										
Unidade	00100 - CHEFIA DO EXECUTIVO										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR										
1067	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		ATIVIDADE DO GABINETE	GR	04	122	1	20.000,00	0,00	20.000,00	
2004	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE DO GABINETE	GR	04	122	1	1.262.287,41	0,00	1.262.287,41	
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA										
2009	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS		ATOS DIVULGADOS	GR	04	131	1	30.000,00	0,00	30.000,00	
							<b>Total da Ação:</b>	3	1.312.287,41	0,00	1.312.287,41
							<b>Total por Órgão:</b>	3	1.312.287,41	0,00	1.312.287,41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:43  
Página: 3

Órgão	03 - CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO													
Unidade	000100 - GABINETE DA CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO													
Código	Programa			Produto			U.Med.		Fun. S.Fun		Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA													
2005	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			ATIVIDADE DO GABINETE			GR		04 124		1	675.693,88	0,00	675.693,88
<b>Total da Ações:</b>											1	675.693,88	0,00	675.693,88
<b>Total por Órgão:</b>											1	675.693,88	0,00	675.693,88









# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:48  
Página: 7

Órgão	07 - SECRETARIA MUN.DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE										
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPARTAMENTOS										
Código	Programa\Ações			Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3000	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE GOVERNO										
2018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE			MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTR	GR	04	122	1	332.432,63	0,00	332.432,63
							<b>Total da Ações:</b>	1	332.432,63	0,00	332.432,63
Unidade	00200 - DEPTO DE ENGENHARIA E PROJETOS										
Código	Programa\Ações			Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3000	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DE GOVERNO										
2091	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS			MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINISTR	GR	04	121	1	293.156,47	0,00	293.156,47
							<b>Total da Ações:</b>	1	293.156,47	0,00	293.156,47
							<b>Total por Órgão:</b>	2	625.589,10	0,00	625.589,10





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:51  
Página: 9

Unidade	00300 - FUNDEB	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
<b>Código</b>	<b>5010</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>								
2028	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	ATIVIDADE MANTIDA	GR	12	361	1	7.874.833,98	0,00	7.874.833,98	
2029	MANUTENÇÃO FUNDEB 40%	ATIVIDADES MANTIDA	GR	12	361	1	2.163.674,27	0,00	2.163.674,27	
		<b>Total da Ações:</b>				<b>2</b>	<b>10.038.508,25</b>	<b>0,00</b>	<b>10.038.508,25</b>	
<b>Unidade</b>	<b>00400 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>5050</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE</b>								
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA ESTADIO MUNICIPAL	QUADRA CONSTRUIDA	UN	27	812	1	100.000,00	0,00	100.000,00	
2030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE MANTIDA	GR	27	812	1	252.554,38	0,00	252.554,38	
		<b>Total da Ações:</b>				<b>2</b>	<b>352.554,38</b>	<b>0,00</b>	<b>352.554,38</b>	
<b>Unidade</b>	<b>00500 - DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>5080</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO</b>								
1050	CONVENIOS COM ENTIDADES CULTURAIS	CONVENIOS FIRMADOS	GR	13	392	1	10.000,00	0,00	10.000,00	
2032	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	GR	13	392	1	243.263,07	0,00	243.263,07	
2101	APOIO A FESTAS JUNINAS, DA PADROEIRA E DIA DO EVANGELICO	EVENTO REALIZADO	GR	13	392	1	42.000,00	0,00	42.000,00	
		<b>Total da Ações:</b>				<b>3</b>	<b>295.263,07</b>	<b>0,00</b>	<b>295.263,07</b>	
		<b>Total por Órgão:</b>				<b>7</b>	<b>20.450.444,32</b>	<b>0,00</b>	<b>20.450.444,32</b>	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:54  
Página: 11

Unidade	00200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Físicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
<b>Código</b>		<b>ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE</b>									
6010		ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE									
1015		AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	SERVIÇOS EXECUTADOS	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	GR	10	301	1	530.000,00	0,00	530.000,00
1125		AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		UN	10	301	1	70.000,00	0,00	70.000,00
2061		MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	PROGRAMA MANTIDO		GR	10	301	1	2.789.093,59	0,00	2.789.093,59
2062		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	301	1	1.058.915,46	0,00	1.058.915,46
2063		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAI	PROGRAMA MANTIDO		GR	10	301	1	123.110,00	0,00	123.110,00
2114		NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	301	0	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>6030</b>		<b>ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR</b>									
1120		MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	302	1	232.100,00	0,00	232.100,00
2050		MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDO		GR	10	302	1	4.688.669,24	0,00	4.688.669,24
2066		MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	ATIVIDADES MANTIDA		GR	10	302	1	1.055.301,66	0,00	1.055.301,66
2067		MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	302	1	384.793,73	0,00	384.793,73
2068		UCT - UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSSÃO DE SANGUE	COLETA MANTIDA		GR	10	302	1	411.233,29	0,00	411.233,29
2069		MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	302	1	914.055,19	0,00	914.055,19
2079		CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	CONSORCIO MANTIDO		GR	10	302	1	4.740.000,00	0,00	4.740.000,00
2092		MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA - SAMU	SERVIÇOS MANTIDO		GR	10	302	1	47.000,00	0,00	47.000,00
<b>6040</b>		<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>									
1122		CONST. DEPOSITO DE MAT. E INSUMOS VIGILANCIA SANITARIA	UNIDADES CONSTRUIDAS		UN	10	304	1	20.000,00	0,00	20.000,00
2070		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	304	1	776.038,07	0,00	776.038,07
2122		MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PESSOAS ATENDIDAS		UN	10	305	1	162.927,61	0,00	162.927,61
<b>6060</b>		<b>ASSISTENCIA FARMACEUTICA</b>									
2074		MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA		GR	10	303	1	481.920,84	0,00	481.920,84
<b>6080</b>		<b>GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS</b>									
2094		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE DO GABINETE		GR	10	122	1	1.924.165,15	0,00	1.924.165,15
2099		CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO		GR	10	125	1	30.500,00	0,00	30.500,00
					<b>Total da Ações:</b>			19	20.539.823,83	0,00	20.539.823,83
					<b>Total por Órgão:</b>			19	20.869.238,83	0,00	20.869.238,83



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:54  
Página: 12

Origão	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
6090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										
2105	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUN.ASSISTENCIA SOCIAL (CMAS)	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	244	1		7.000,00	0,00	7.000,00	
6110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
2033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINIST	GR	08	244	1		1.795.322,57	0,00	1.795.322,57	
							<b>Total da Ações:</b>	2	1.802.322,57	0,00	1.802.322,57
<b>00200 - FUNDO DE AÇÃO SOCIAL</b>											
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA										
2047	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENI	UN	08	243	1		258.489,22	0,00	258.489,22	
6090	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE										
2036	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDOCA)	CONSELHO MANTIDO	GR	08	243	1		10.000,00	0,00	10.000,00	
6110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL										
1041	AUXILIO NUTRICIONAL	AUXILIO MANTIDO	GR	08	244	1		1.000,00	0,00	1.000,00	
2034	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	244	1		12.000,00	0,00	12.000,00	
2035	MANUTENÇÃO CONVENIOS COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS	CONVENIO MANTIDO	GR	08	244	1		30.000,00	0,00	30.000,00	
7040	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL										
2039	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DO FUNDO IGD BOLSA FAMILIA	MANUTENÇÃO GARANTIDA	GR	08	244	1		108.000,00	0,00	108.000,00	
2100	MANUTENÇÃO DO CREAS	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	244	1		119.000,00	0,00	119.000,00	
2132	MANUTENÇÃO DO INDICE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	PROGRAMA MANTIDO	GR	08	244	1		50.000,00	0,00	50.000,00	
2133	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	PROGRAMA MANTIDO	GR	08	244	1		610.000,00	0,00	610.000,00	
2136	MANUTENÇÃO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS	PROGRAMA MANTIDO	GR	08	244	1		25.000,00	0,00	25.000,00	
8050	SERVIÇOS FUNERAIS										
2103	AUXILIO FUNERAL	AUXILIO MANTIDO	GR	08	244	1		45.000,00	0,00	45.000,00	
							<b>Total da Ações:</b>	11	1.268.489,22	0,00	1.268.489,22
<b>00200 - FUNDO DE AÇÃO SOCIAL</b>											
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
7040	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL										
2140	MANUT. DOS SERV. DE ACOPLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENI	UN	08	244	1		60.000,00	0,00	60.000,00	
2145	MANUTENÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PNAS	PESSOAS ATENDIDAS	GR	08	244	1		23.000,00	0,00	23.000,00	
2146	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS	PESSOAS ATENDIDAS	GR	08	244	1		76.000,00	0,00	76.000,00	
							<b>Total da Ações:</b>	3	159.000,00	0,00	159.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:56  
Página: 13

Unidade	000300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Programa\ Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
<b>Código</b>	<b>6120</b>	<b>HABITAÇÃO PARA TODOS</b>								
1020	FHMIS - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	CASAS CONSTRUIDAS	UN	16	482	1	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
1021	PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	PROGRAMA MANTIDO	GR	16	482	1	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
1026	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	TERRENOS ADQUIRIDOS	UN	16	512	1	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
<b>7040</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL</b>									
2046	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUMIS	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	244	1	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
2096	MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CRIANÇAS MANTIDAS	UN	08	244	1	43.500,00	0,00	0,00	43.500,00
		<b>Total da Ações:</b>				5	415.500,00	0,00	0,00	415.500,00
<b>Unidade</b>	<b>000400 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>6090</b>	<b>ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>								
2130	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	243	1	117.800,00	0,00	0,00	117.800,00
		<b>Total da Ações:</b>				1	117.800,00	0,00	0,00	117.800,00
<b>Unidade</b>	<b>000400 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>Programa\ Ações</b>	<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>Código</b>	<b>6090</b>	<b>ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>								
2142	PLANO DE APLIC. DOS REC. DO FUNDO MUN. DA CÇA E DO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	08	243	0	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
		<b>Total da Ações:</b>				0	29.000,00	0,00	0,00	29.000,00
		<b>Total por Órgão:</b>				6	3.792.111,79	0,00	0,00	3.792.111,79



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:26:58  
Página: 14

Órgão	11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO										
Unidade	00100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO										
Código	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano		
6130	GESTÃO DO SISTEMA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO										
2081	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND.COM. TURISMO	MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINIST	GR	04	122	0	690.646,15	0,00	690.646,15		
7010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO										
1022	FEST BUGRES	FESTIVAL REALIZADO	UN	23	695	1	515.000,00	0,00	515.000,00		
2083	EVENTOS TURISTICOS	TURISMO	GR	23	695	1	85.000,00	0,00	85.000,00		
8020	CIDADE BONITA										
1014	URBANIZAÇÃO DA LAGOA AZUL	MANUTENÇÃO GARANTIDA	GR	18	541	1	50.000,00	0,00	50.000,00		
1033	OBRAS E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA	COMPLEXO TURISTICO IMPLANTADK	UN	23	695	1	100.000,00	0,00	100.000,00		
						Total da Ações:	1.440.646,15	0,00	1.440.646,15		
Unidade	00200 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE										
Código	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano		
6130	GESTÃO DO SISTEMA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO										
2097	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	23	691	1	15.100,00	0,00	15.100,00		
						Total da Ações:	15.100,00	0,00	15.100,00		
Unidade	00300 - FUNDO DESENVOLVIMENTO DE MICRO INDUSTRIA										
Código	Programa\Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano		
7030	DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS										
2115	MANUTENÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESA - INBARRA	ATENDIMENTO MANTIDO	GR	23	691	1	12.200,54	0,00	12.200,54		
2147	MANUT. DO DEPTO DE ASSISTENCIA EMPRESARIAL	ATENDIMENTO MANTIDO	GR	23	691	1	8.800,00	0,00	8.800,00		
						Total da Ações:	21.000,54	0,00	21.000,54		
						Total por Órgão:	1.476.746,69	0,00	1.476.746,69		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:27:00  
Página: 15

Origão	12 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVICOS URBANOS									
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO									
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA									
1003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS		AQUISIÇÃO DE VEICULO	UN	04	122	1	25.000,00	0,00	25.000,00
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA									
2053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		MANUTENÇÃO ATIVIDADE ADMINIST	GR	04	122	1	1.223.424,24	0,00	1.223.424,24
				<b>Total da Ações:</b>			2	1.248.424,24	0,00	1.248.424,24
<b>00200 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS</b>										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
8030	MALHA VIARIA URBANA									
1001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		RUAS PAVIMENTADAS	M	15	451	1	200.000,00	0,00	200.000,00
8050	SERVIÇOS FUNERAIS									
1007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA		CEMITERIO CONSTRUIDO	M²	04	122	1	50.000,00	0,00	50.000,00
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA									
1009	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS		REDES CONSTRUIDAS	M	15	451	1	160.000,00	0,00	160.000,00
8070	MALHA VIARIA RURAL									
1002	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQU	UN	26	782	1	100.000,00	0,00	100.000,00
1005	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES		CONSTRUÇÃO DE PONTE	M²	26	782	1	151.000,00	0,00	151.000,00
2055	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	26	782	1	1.646.297,67	0,00	1.646.297,67
				<b>Total da Ações:</b>			6	2.307.297,67	0,00	2.307.297,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:27:01  
Página: 16

Unidade	000300 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
<b>Código</b>	<b>CIDADE LIMPA</b>										
8010	MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO			COLETA MANTIDA	GR	15	452	1	1.260.287,39	0,00	1.260.287,39
<b>8020</b>	<b>CIDADE BONITA</b>										
1048	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			PRAÇAS CONSTRUIDAS	UN	15	451	1	55.000,00	0,00	55.000,00
2051	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	15	452	1	759.474,75	0,00	759.474,75
2057	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	15	452	1	53.602,36	0,00	53.602,36
2058	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	15	451	1	580.510,32	0,00	580.510,32
<b>8050</b>	<b>SERVIÇOS FUNERAIS</b>										
2052	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	04	122	1	35.100,00	0,00	35.100,00
<b>8060</b>	<b>GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA</b>										
2054	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	04	122	0	35.304,30	0,00	35.304,30
							<b>Total da Ações:</b>	6	2.779.279,12	0,00	2.779.279,12
<b>Unidade</b>	<b>000400 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b>										
<b>Código</b>	<b>Programa</b>	<b>Ações</b>		<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>
<b>3040</b>	<b>ABASTECIMENTO DE AGUA</b>										
1061	AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO			HIDROMETRO ADQUIRIDO	UN	17	512	1	50.000,00	0,00	50.000,00
2059	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - D.A.E			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	04	122	0	2.429.207,36	0,00	2.429.207,36
2060	MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA			MANUTENÇÃO MANTIDA	GR	17	512	1	464.636,28	0,00	464.636,28
<b>3050</b>	<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>										
1012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA, ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			AMPLIAÇÃO	M <sup>2</sup>	17	451	1	260.000,00	0,00	260.000,00
							<b>Total da Ações:</b>	3	3.203.843,64	0,00	3.203.843,64
							<b>Total por Órgão:</b>	9	9.538.844,67	0,00	9.538.844,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:27:03  
Página: 17

Órgão	13 - BARRA PREVI										
Unidade	00100 - BARRA PREVI										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
9020	PREVIDENCIA MUNICIPAL										
2144	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO		ATIVIDADE MANTIDA	GR	09	272	1	230.700,00	0,00	230.700,00	
							Total da Ações:	230.700,00	0,00	230.700,00	
Unidade	00100 - BARRA PREVI										
Código	Programa	Ações	Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
9020	PREVIDENCIA MUNICIPAL										
2098	BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA	GR	04	122	1	892.460,00	0,00	892.460,00	
2125	ENCARGOS COM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO		ATENDIMENTO MANTIDO	GR	09	272	1	3.811.195,00	0,00	3.811.195,00	
2126	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS		RESERVA	GR	99	999	1	1.004.568,87	0,00	1.004.568,87	
							Total da Ações:	5.708.223,87	0,00	5.708.223,87	
							Total por Órgão:	5.938.923,87	0,00	5.938.923,87	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:27:04  
Página: 18

Órgão	14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL											
Unidade	00100 - GABINETE DO SECRETARIO											
Código	Programa\ Ações			Produto		U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA											
2085	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO			ATIVIDADE DO GABINETE		GR	04	122	1	573.607,16	0,00	573.607,16
2087	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CONSORCIO INTERMUNICIPAL DESENV. DO ALTO RIO E CONSORCIO MANTIDO					GR	20	606	1	57.118,19	0,00	57.118,19
Total da Ações:									2	630.725,35	0,00	630.725,35
00200 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA												
Código	Programa\ Ações			Produto		U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA											
1025	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS			EQUIPAMENTO ADQUIRIDO		UN	20	601	1	400.000,00	0,00	400.000,00
2086	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR			APOIO AO AGRICULTOR FAMILIAR		GR	20	606	1	119.360,51	0,00	119.360,51
2088	FOMENTO A INSTALAÇÃO DE AVICULTURA, APICULTURA E PISCICULTURA			PROGRAMA IMPLANTADO		GR	20	602	0	75.000,00	0,00	75.000,00
Total da Ações:									2	594.360,51	0,00	594.360,51
Total por Órgão:									4	1.225.085,86	0,00	1.225.085,86



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo I - Metas e Prioridades LDO - 2017

Data: 20/12/2016  
 Hora: 10:27:05  
 Página: 19

Origão	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO														
Unidade	000100 - GABINETE DO SECRETARIO														
Código	Programa			Ações			Produto	U.Med.	Fun.	S.Fun	Metas Fisicas	Metas Financeiras	Valor Rural	Valor Urbano	
<b>3010</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>														
1113	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			SERVIÇOS EXECUTADOS	GR	04	122	0			17.000,00		0,00	17.000,00	
2090	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO			CONCURSO REALIZADO	GR	04	122	1			50.000,00		0,00	50.000,00	
2127	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			ATIVIDADE MANTIDA	GR	04	122	1			3.920.351,08		0,00	3.920.351,08	
				<b>Total da Ações:</b>				<b>2</b>			<b>3.987.351,08</b>		<b>0,00</b>	<b>3.987.351,08</b>	
<b>Unidade</b>	<b>000200 - DEPTO DE RECURSOS HUMANOS</b>														
<b>Código</b>	<b>Programa</b>			<b>Ações</b>			<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>	
<b>3010</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>														
2010	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - RH			ATENDIMENTO MANTIDO	GR	04	122	1			234.291,83		0,00	234.291,83	
				<b>Total da Ações:</b>				<b>1</b>			<b>234.291,83</b>		<b>0,00</b>	<b>234.291,83</b>	
<b>Unidade</b>	<b>000300 - DEPTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO T.I</b>														
<b>Código</b>	<b>Programa</b>			<b>Ações</b>			<b>Produto</b>	<b>U.Med.</b>	<b>Fun.</b>	<b>S.Fun</b>	<b>Metas Fisicas</b>	<b>Metas Financeiras</b>	<b>Valor Rural</b>	<b>Valor Urbano</b>	
<b>3010</b>	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>														
2012	T.I - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO			ATIVIDADE MANTIDA	GR	04	126	1			153.095,19		0,00	153.095,19	
				<b>Total da Ações:</b>				<b>1</b>			<b>153.095,19</b>		<b>0,00</b>	<b>153.095,19</b>	
				<b>Total por Órgão:</b>				<b>4</b>			<b>4.374.738,10</b>		<b>0,00</b>	<b>4.374.738,10</b>	
				<b>Total:</b>							<b>79.146.824,66</b>		<b>0,00</b>	<b>79.146.824,66</b>	

JULIO CÉSAR FLORINDO  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Relatório Metas Anuais - Consolidado

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:37:25  
Página: 1

Demonstrativo I

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS - CONSOLIDADO

#### 2017

LRf, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	77.075.438,35	72.712.677,69	86,428	78.957.584,86	74.138.577,33	86,803	82.115.888,26	76.564.930,78	88,794
Receita Não Financeira	75.881.124,58	71.585.966,58	85,089	77.725.276,96	72.981.480,71	85,448	81.400.050,55	75.897.483,03	88,020
Despesa Total	77.655.952,95	73.260.332,97	87,079	80.627.052,62	75.706.152,69	88,638	0,00	0,00	0,000
Despesa Não Financeira	77.581.709,42	73.190.291,91	86,996	80.551.324,22	75.635.046,22	88,555	0,00	0,00	0,000
Resultado Primário	(1.700.584,84)	(1.604.325,32)	(1,907)	(2.826.047,26)	(2.653.565,50)	(3,107)	81.400.050,55	75.897.483,03	88,020
Divida Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Fonte :

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2017		2018		2019.	
	2017	2018	2017	2018	2019.	2019.
PIB Real (crescimento % Anual)	4,00	3,28	4,00	3,28	92,478,824,75	92,478,824,75
Câmbio	2,80	3,00	2,80	3,00	92,478,824,75	92,478,824,75
Inflação Média(% anual) Projetada c/ base em Índice Oficial	6,00	6,50	6,00	6,50	7,25	7,25
Taxa Realizado Divida PIB	1,50	1,50	1,50	1,50	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	89.178.379,29	90.961.946,88	89.178.379,29	90.961.946,88	92.478,824,75	92.478,824,75



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Relatório Metas Anuais - Consolidado

Data.: 20/12/2016  
Hora.: 10:37:25  
Página.: 2

### **Demonstrativo I**

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017  
Valor Corrente / 1,0590

2018  
Valor Corrente / 1,0590

2019  
Valor Corrente / 1,0550

\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**DEMONSTRATIVO II**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - CONSOLIDADO**  
**2017**

LRF, art 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

Especificacao	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		Variação	
	2015 (a)	% PIB	2015 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	70.269	0,088	0	0,000	(70.269)	(0,100)
Receita Não Financeira	69.323	0,087	0	0,000	(69.323)	(0,100)
Despesa Total	70.132	0,088	0	0,000	(70.132)	(0,100)
Despesa Não Financeira	70.065	0,087	(67)	0,000	(70.132)	(0,100)
Resultado Primário	(741)	(0,001)	67	0,000	808	(0,109)
Dívida Consolidada	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Resultado Nominal	0	0,000	0	0,000	0	0,000
Divida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ 1,00
Previsão do PIB Estadual	83.729.924,85
Valor Realizado - PIB Estadual	80.124.330,00

\_\_\_\_\_  
JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo de Metas Fiscais - 2017

Data: 20/12/2016  
Hora: 10:40:13  
Página: 1

### DEMONSTRATIVO III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - CONSOLIDADO**  
**2017**

LR.F. art 4º, §2º, inciso II

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	60.669.728,97	70.269.122,91	0,160	74.219.857,13	0,060	77.075.438,35	0,040	78.957.584,86	0,020	82.115.888,26	0,040
Receita Não Financeira	59.916.550,98	69.323.482,21	0,160	73.061.901,38	0,050	75.881.124,58	0,040	77.725.276,96	0,020	81.400.050,55	0,050
Despesa Total	62.925.682,29	70.131.695,33	0,110	74.669.185,53	0,060	77.655.952,95	0,040	80.627.052,62	0,040	81.400.050,55	0,000
Despesa Não Financeira	62.888.634,79	70.064.939,04	0,110	74.597.797,52	0,060	77.581.709,42	0,040	80.551.324,22	0,040	81.400.050,55	0,000
Resultado Primário	(2.972.083,81)	(741.456,83)	(0,750)	(1.535.896,14)	1,070	(1.700.584,84)	0,110	(2.826.047,26)	0,660	81.400.050,55	(29,800)
Divida Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	57.289.640,20	66.354.223,71	0,160	70.350.575,48	0,060	73.057.287,54	0,040	74.488.287,60	0,020	77.104.120,43	0,040
Receita Não Financeira	56.578.423,97	65.461.267,43	0,160	69.252.987,09	0,060	71.925.236,57	0,040	73.325.732,98	0,020	76.431.972,35	0,040
Despesa Total	59.419.907,73	66.224.452,63	0,110	70.776.479,18	0,070	73.607.538,34	0,040	76.063.257,19	0,030	76.431.972,35	(1,000)
Despesa Não Financeira	59.384.924,26	66.161.415,52	0,110	70.708.812,82	0,070	73.537.165,33	0,040	75.991.815,30	0,030	76.431.972,35	(1,000)
Resultado Primário	(2.806.500,29)	(700.148,09)	(0,750)	(1.455.825,73)	1,080	(1.611.928,76)	0,110	(2.666.082,32)	0,650	76.431.972,35	(29,670)
Divida Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

### ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2014	2015	2016	2017	2018	2019
5,90	5,90	5,50	5,50	6,00	6,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

Anexo de Metas Fiscais - 2017

### DEMONSTRATIVO III

Inflação Média(% Anual) Projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

2014	
Valor Corrente x	1,0590
2015	
Valor Corrente x	1,0590
2016	
Valor Corrente	1,0550
2017	
Valor Corrente /	1,0550
2018	
Valor Corrente /	1,0600
2019	
Valor Corrente /	1,0650

\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR FLORINDO  
Prefeito Municipal

Data.: 20/12/2016  
Hora.: 10:40:13  
Página.: 2



**DEMONSTRATIVO IV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2017**

LRF, art 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimonio/Capital	30.547.507,29	123,00	24.531.485,63	100,00	17.255.680,40	105,00
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.547.507,29</b>	<b>123,00</b>	<b>24.531.485,63</b>	<b>100,00</b>	<b>17.255.680,40</b>	<b>105,00</b>

---

JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**

Anexo de Metas Fiscais 2017

Data.: 20/12/2016

Hora.: 10:41:03

Página.: 1

**DEMONSTRATIVO V**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2017**

LRF, art 4º,§2º,inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2015 (a)</b>	<b>2014 (b)</b>	<b>2013 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL	203.170,00	0,00	640.640,41
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	203.170,00	0,00	640.640,41
Alienação de Bens Móveis	203.170,00	0,00	640.640,41
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>203.170,00</b>	<b>0,00</b>	<b>640.640,41</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2015 (d)</b>	<b>2014 (e)</b>	<b>2013 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	155.600,00	0,00	624.795,89
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	155.600,00	0,00	624.795,89
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>155.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>624.795,89</b>
	(g)=((Ia - II d) + III h)	(h)=((Ib - II e) + III i)	(i)=(Ic - II f)
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>63.414,52</b>	<b>15.844,52</b>	<b>15.844,52</b>

\_\_\_\_\_  
JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**DEMONSTRATIVO VI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**2017**

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	5.011.218,30	8.901.660,43	41.421.700,73
Receitas Correntes	5.011.218,30	8.901.660,43	41.421.700,73
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	35.405.888,52
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

\_\_\_\_\_  
JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**

Anexo de Metas Fiscais - 2017

Data.: 20/12/2016  
Hora.: 10:41:58  
Página.: 1

**DEMONSTRATIVO VII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2017**

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
	Outros benefícios que correspondam a tratamento	APOSENTADOS E PENSIONISTAS	77.338,77	80.819,03	84.051,79	DISPENSA CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 1400/2002 ART. 202
<b>Total</b>			<b>77.338,77</b>	<b>80.819,03</b>	<b>84.051,79</b>	

\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**DEMONSTRATIVO VIII**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - PREFEITURA**  
**2017**

LRF, art 4º,§2º,inciso V

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO
Aumento Permanente da Receita	2.544.072,69
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.544.072,69
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.544.072,69
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.136.825,72
Impacto de Novas DOCC	2.136.825,72
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	407.246,97

\_\_\_\_\_  
JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**MATO GROSSO**

Anexo de Metas Fiscais - 2017

Data.: 20/12/2016  
Hora.: 10:42:51  
Página.: 1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

LRF, art 53,§1º,inciso II, Anexo XIII

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2015	35.405.888,52	0,00	35.405.888,52	35.405.888,52
2016	7.031.242,56	2.616.946,62	4.414.295,94	39.820.184,46
2017	7.437.931,94	2.877.174,87	4.560.757,07	44.380.941,53
2018	7.849.788,24	3.153.580,63	4.696.207,61	49.077.149,14
2019	8.220.438,04	3.586.087,46	4.634.350,58	53.711.499,72
2020	8.578.230,24	3.958.193,16	4.620.037,08	58.331.536,80
2021	9.418.424,59	4.610.099,67	4.808.324,92	63.139.861,72
2022	9.745.986,74	5.195.708,69	4.550.278,05	67.690.139,77
2023	10.037.959,27	5.811.619,96	4.226.339,31	71.916.479,08
2024	10.242.023,82	3.630.185,29	6.611.838,53	78.528.317,61
2025	10.463.302,48	7.416.898,16	3.046.404,32	81.574.721,93
2026	11.086.401,78	8.276.510,04	2.809.891,74	84.384.613,67
2027	11.127.922,40	9.238.373,53	1.889.548,87	86.274.162,54
2028	11.180.332,95	10.082.936,10	1.097.396,85	87.371.559,39
2029	11.264.516,54	10.658.120,46	606.396,08	87.977.955,47
2030	11.167.381,82	11.531.306,56	-363.924,74	87.614.030,73
2031	11.399.876,01	11.975.138,80	-575.262,79	87.038.767,94
2032	11.222.912,11	12.938.566,67	-1.715.654,56	85.323.113,38
2033	11.033.388,81	13.533.424,61	-2.500.035,80	82.823.077,58
2034	10.654.373,08	14.535.498,48	-3.881.125,40	78.941.952,18
2035	10.230.970,80	15.602.549,80	-5.371.579,00	73.570.373,18
2036	10.194.938,83	16.196.066,82	-6.001.127,99	67.569.245,19
2037	9.843.256,11	16.532.954,01	-6.689.697,90	60.879.547,29
2038	9.411.607,11	16.773.298,07	-7.361.690,96	53.517.856,33
2039	8.734.732,56	17.757.150,33	-9.022.417,77	44.495.438,56
2040	8.195.859,85	17.972.689,14	-9.776.829,29	34.718.609,27
2041	7.164.309,09	17.277.607,73	-10.113.298,64	24.605.310,63
2042	7.449.047,16	16.546.514,13	-9.097.466,97	15.507.843,66
2043	7.739.710,24	15.740.291,64	-8.000.581,40	7.507.262,26
2044	8.036.546,19	14.864.625,79	-6.828.079,60	679.182,66
2045	8.339.808,29	13.926.986,38	-5.587.178,09	-4.907.995,43
2046	7.676.457,23	12.835.219,78	-5.158.762,55	-10.066.757,98
2047	7.938.839,45	3.837.569,29	4.101.270,16	-5.965.487,82
2048	8.207.395,41	10.686.986,96	-2.479.591,55	-8.445.079,37
2049	8.482.513,81	9.581.382,47	-1.098.868,66	-9.543.948,03
2050	8.764.608,54	8.475.576,79	289.031,75	-9.254.916,28
2051	3.302.190,25	7.386.876,63	-4.084.686,38	-13.339.602,66
2052	2.873.564,05	6.335.526,60	-3.461.962,55	-16.801.565,21
2053	3.014.820,82	5.338.130,43	-2.323.309,61	-19.124.874,82
2054	3.164.848,38	3.571.090,60	-406.242,22	-19.531.117,04
2055	316.488,38	4.411.960,60	-4.095.472,22	-23.626.589,26
2056	3.493.432,66	2.824.748,91	668.683,75	-22.957.905,51
2057	3.673.130,36	2.180.210,71	1.492.919,65	-21.464.985,86
2058	3.863.875,12	1.639.537,36	2.224.337,76	-19.240.648,10
2059	4.066.346,39	1.205.337,57	2.861.008,82	-16.379.639,28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2017**

LRF, art 53, §1º, inciso II, Anexo XIII

R\$1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2060	4.281.266,07	878.503,15	3.402.762,92	-12.976.876,36
2061	4.509.401,51	658.036,58	3.851.364,93	-9.125.511,43
2062	4.751.513,94	533.894,84	4.217.619,10	-4.907.892,33
2063	5.008.406,09	481.166,27	4.527.239,82	-380.652,51
2064	5.280.980,58	465.169,55	4.815.811,03	4.435.158,52
2065	5.570.195,83	458.466,03	5.111.729,80	9.546.888,32
2066	5.877.069,76	452.978,04	5.424.091,72	14.970.980,04
2067	6.202.631,63	449.070,36	5.753.561,27	20.724.541,31
2068	6.547.968,47	444.927,79	6.103.040,68	26.827.581,99
2069	6.914.281,90	440.522,42	6.473.759,48	33.301.341,47
2070	7.302.847,14	435.824,88	6.867.022,26	40.168.363,73

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/05/2016

\_\_\_\_\_  
JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2017**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

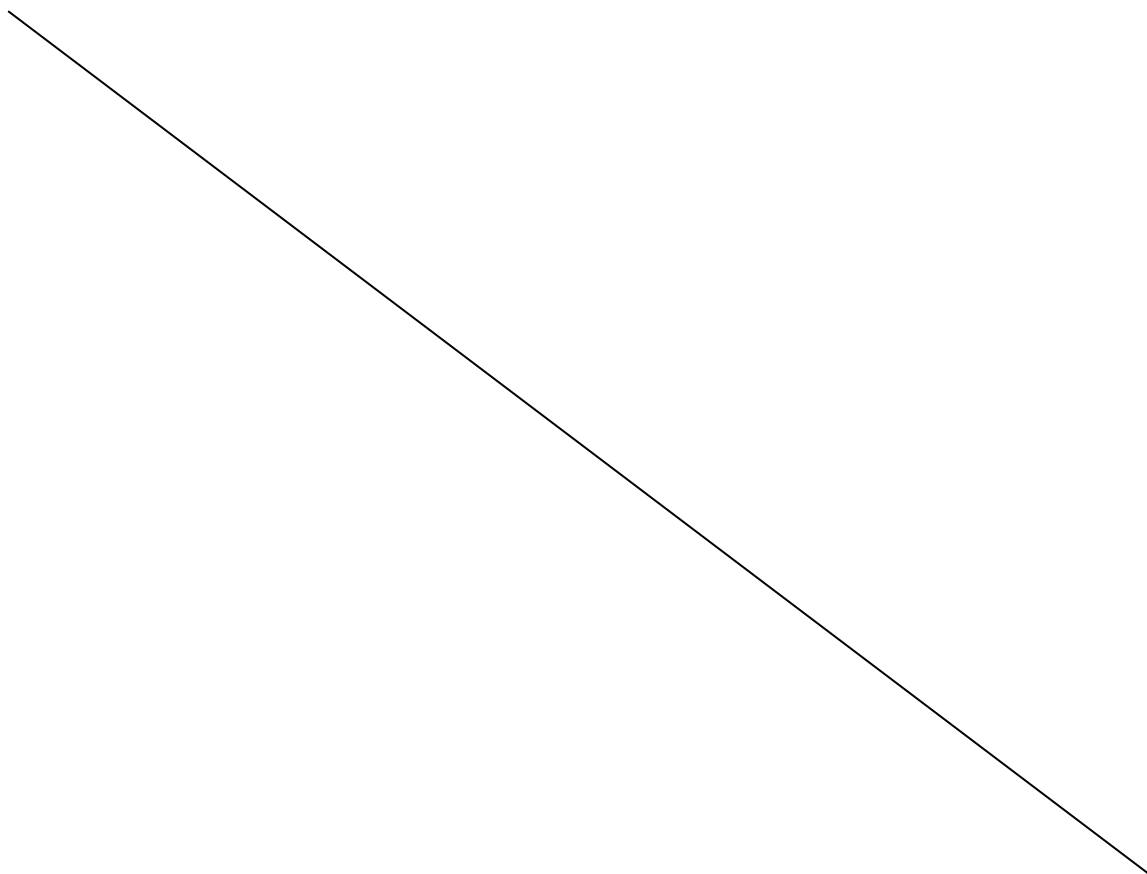
R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>DEMANDAS JUDICIAIS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
<b>DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
<b>AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
<b>ASSUNÇÃO DE PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
<b>ASSISTÊNCIAS DIVERSAS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
<b>OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
NADA CONSTA	0,00	NADA CONSTA	0,00
	<b>750.000,00</b>		<b>750.000,00</b>
Passivos, Riscos Fiscais e Eventos Imprevistos	750.000,00	Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.	750.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>750.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>750.000,00</b>

JULIO CÉSAR FLORINDO  
Prefeito Municipal

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO/2017

Aos seis dias do mês de Julho de dois mil e quinze, as 19:15 horas, no anfiteatro da Prefeitura Municipal cito a praça Ângelo Masson, 1000, reuniram-se a equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento para discutir com a sociedade o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO. Mas não houve participação da sociedade, e eu Sidnei Felizardo Nogueira, lavrei a presente ata. Que foi assinada pelos presentes em folha anexa





## **EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2017**

A Prefeitura do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), convida a população em geral para, através dos seus diversos seguimentos sociais, para participarem da Audiência Pública que será realizada no Anfiteatro da Prefeitura Municipal situado a Praça Ângelo Masson, nº 1000, centro, no dia **06 de Julho (Quarta-Feira)** do presente ano, a iniciar-se às **19:00 horas**, oportunidade em que serão debatidas e discutidas elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o exercício financeiro de 2017.

Para que ninguém alegue Ignorância, vai este afixado no local de Costume nesta Prefeitura e publicado em jornal de circulação regional.

Barra do Bugres, 30 de Junho de 2016.

JULIO CESAR FLORINDO  
PREFEITO MUNICIPAL

5.938.923,87

TOTAL GERAL

R\$ 79.146.824,66

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, até ao limite 20 % (Vinte por cento) do total das despesas fixadas no artigo 4º desta lei;

III – Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

IV – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4320/64.

V - Incluir na Lei nº. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 ações contempladas nesta lei bem como atualização de seus valores a fim de compatibilização das peças orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres – MT, 20 de dezembro de 2016.

JULIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.257/2016

LEI MUNICIPAL Nº 2.257/2016

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal JULIO CÉSAR FLORINDO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barra do Bugres - MT, relativas ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;

II – As prioridades e metas da administração pública Municipal extraídas do Plano Plurianual 2014/2017;

III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;

V – As disposições sobre dívida pública municipal; e VI – As disposições gerais.

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017 são as constantes dos Anexos desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto e na Lei Orçamentária, cumprindo ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde;
- c) Saneamento básico;
- d) Infra-Estrutura Urbana;
- e) Modernização Administrativa Funcional;
- f) Política Salarial de acordo com a vigente;
- g) Promoção e Assistência Social;
- h) Turismo e Meio Ambiente;
- i) Agricultura.

Parágrafo Único – No projeto de Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais conferirá às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, consignando, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais julgados pela justiça;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas nos Anexos, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º O projeto e a Lei Orçamentária conterão dotações necessárias ao cumprimento do cronograma de execução de obras iniciadas e não acabadas.

Art. 5º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da atuação governamental;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de projetos, atividades ou operações especiais,

e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com identificação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

§ 4º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 7º - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 8º - O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por função.

Art. 9º - A reserva de contingência corresponderá exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, equivalente, no projeto de Lei Orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Os recursos da reserva de Contingência serão destinados para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 042/99, art. 5º STN nº163/2001, art. 8º e art. 5º, III, “b” da LRF.

Art. 10º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão a Secretaria de Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de Julho de 2015, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

#### DAS VEDAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 11º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação a regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 combinado com o art. 29.

§ 4º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

Art. 12 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso se refira as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

IV – Fica o Executivo autorizado, desde que observadas as disposições dos incisos anteriores, a arcar com as despesas que venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

a) Empaer

b) Polícias Civil, Militar

c) Indea

d) Sema

e) Tribunal Regional Eleitoral

f) Exatoria Estadual

g) Fórum

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 15 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a

que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 16 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira na forma do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações Orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades Orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I - obras não iniciadas; II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes; IV - contratação de pessoal;

V - serviços para a expansão da ação governamental;

VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental; VII - fomento ao esporte;

VIII - fomento à cultura;

IX - fomento ao desenvolvimento;

X - serviços para a manutenção da ação governamental;

XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, conforme artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 17 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

#### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – Os recursos para despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2017 ou em créditos adicionais.

Art. 20 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 21 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados; II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V – Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargo da Administração Municipal de Barra do Bugres, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

#### DAS DISPOSIÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23 - Os orçamentos da Administração Direta e Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da divi-

da municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

#### AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legisla-

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

tivo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso

mensal de que trata o art. 17 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de Setembro de 2009.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2017 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução Orçamentária respectiva.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades Orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma Lei.

III – Abrir créditos adicionais suplementares e especiais, na forma do artigo 43 § 1º I e II da Lei Federal nº 4.320/64.

IV – Realizar Operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

V – Aplicar no ensino superior de 0,5% (meio por cento) até o limite de 2% (dois por cento), da receita proveniente de imposto sobre operação relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços - ICMS.

VI – Incluir na Lei n. 2.102/2013, que trata do Plano Plurianual para o período de 2014/2017, ações contempladas no Anexo I desta lei bem como atualização de seus valores.

Art. 26 – O Controle Interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária, desde que os balancetes sejam encaminhados nos prazos previstos em Lei.

Art. 27 - O Executivo enviará a proposta Orçamentária a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15/12/2015.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

Art. 28 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 29 - Os Créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30 - O Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2017.

Art. 31 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

#### **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº030/2016**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n. 26/2016 que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. Maria Ponciana de Souza Alves.”*

**O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando Art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 052 de 11 de julho de 2013, que Reestruturou o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do Município de Barra do Bugres/MT e que concedeu a última revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal efetivos da Prefeitura de Barra do Bugres/MT;

#### **Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **Maria Ponciana de Souza Alves**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 0401273-9 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 303.617.371-49, servidora efetiva no cargo de Professora, Nível, “08”, Classe “C”, sob a matrícula n.º 000361, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2016.04.00043P, a partir da data de 01/12/2016, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 01 de dezembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 20 de dezembro de 2016.

**JOSÉ EPIFANIO BRAGA**

**Diretor Executivo do BARRA-PREVI Homologo**

**JULIO CÉSAR FLORINDO**

**Prefeito Municipal**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. LEI COMPLEMENTAR Nº 202 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Projeto de Lei Complementar nº 020/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera a Lei Complementar n.º 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **RO-BERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

- 04 (quatro) Coordenador Técnico de Informática.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
GABINETE DO PREFEITO

0105-2016/GP

Assunto: Relatório de projetos em andamentos

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência relatório de projetos em andamentos no exercício de 2016 para fins de registro e apreciação.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,

  
JULIO CESAR FLORINDO  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de  
Barra do Bugres

23 MAIO 2016

Protocolo n°

66/11.141  
**RECEBIDO**

Exmo. Senhor  
**Vanderson Vitor da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal Barra do Bugres  
Barra do Bugres-MT

Praça Ângelo Masson, 1000 – Centro – Tel. (65) 3361 1921 / 3361 1922





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 1 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>								
02.001.0.0	CHEFIA DO EXECUTIVO	60.000,00	0,00	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
04.122	Administração Geral								
2010	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	60.000,00	0,00	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
04.122.2010.1067	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS								
	4.4.90.61.00.00 010 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	60.000,00	0,00	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	1100,0000 %
		60.000,00	0,00	55.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>								
06.001.0.0	GABINETE DO SECRETARIO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
04.122	Administração Geral								
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
04.122.3010.1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	4.4.90.52.00.00 010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
		25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
06.004.0.0	DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E TRIBUTACAO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
04.123	Administração Financeira								
3020	CONTROLE FINANCEIRO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
04.123.3020.1039	IPJU PREMIADO								
	3.3.90.31.00.00 010 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OU	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
		50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 2 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>	<b>1.792.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>225.500,00</b>	<b>1.621.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>362.375,18</b>	<b>1.259.124,82</b>	<b>0,0000 %</b>
08.001.0.0	GABINETE DO SECRETARIO	50.000,00	0,00	49.500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
12.361	Ensino Fundamental								
5010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.5010.1066	ACQUIÇÃO DE IMOVEIS	4.490.61.000.00	010	ACQUIÇÃO DE IMOVEIS	50.000,00	0,00	49.500,00	500,00	0,0000 %
08.002.0.0	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO EDUCANDO	50.000,00	0,00	49.500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
12.361	Ensino Fundamental	50.000,00	0,00	49.500,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
5010	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.5010.1027	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,0000 %
3.390.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00	55.000,00	0,00	70.000,00	0,00	68.478,79	1.521,21	97,8200 %
4.490.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00	0,00	55.000,00	95.000,00	0,00	67.870,98	27.129,02	71,4400 %
4.490.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	190.000,00	55.000,00	55.000,00	190.000,00	0,00	136.349,77	53.650,23	71,7630 %
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO								
12.361.5040.1029	ACQUIÇÃO DE VEICULOS E ONIBUS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,0000 %
4.490.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	400,0000 %
4.490.52.00.00	012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	130.000,00	0,00	80.000,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
12.361.5040.1051	PROGRAMA FACILITAR - CDCEs MUNICIPAIS	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00	141.960,00	50.040,00	73,9300 %
3.390.41.00.00	010 CONTRIBUIÇÕES	192.000,00	0,00	0,00	192.000,00	0,00	141.960,00	50.040,00	73,9375 %
12.365	Educação Infantil								
5020	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL								
12.365.5020.1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	84.065,41	65.934,59	56,0400 %
4.490.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
4.490.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	84.065,41	115.934,59	42,0327 %
12.365.5020.1108	PRO-INFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES (PAR)	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,0000 %
4.490.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,00	0,00	850.000,00	0,0000 %
12.451	Infra-estrutura Urbana								
5040	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO								
12.451.5040.1121	CONST. ABRIGO ALUNOS TRANSP. ESCOLAR	60.000,00	0,00	41.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	215,7800 %
4.490.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00	0,00	41.000,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 3 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
08.004.0.0	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00000 %
27.812	Desporto Comunitário								
5050	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE								
27.812.5050.1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVA ESTADIO MUNICIPAL								
	3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00000 %
	4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00000 %
	4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00	0,00000 %
			110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00000 %
08.005.0.0	DEPARTAMENTO DE CULTURA								
13.392	Difusão Cultural								
5080	GESTÃO DO SISTEMA DE CULTURA DO MUNICIPIO								
13.392.5080.1050	CONVENIOS COM ENTIDADES CULTURAS								
	3.3.30.43.00.00	010 SUBVENÇÕES SOCIAIS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00000 %
			10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 4 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
09.002.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.334.653,18	422.900,00	105.000,00	1.652.553,18	0,00	997.777,35	654.775,83	34,5000 %
10.122	Administração Geral								
6080	GESTÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
10.122.6080.1126	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE GESTÃO DO SUS								
	4.4.90.52.00.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	6.900,00	13.100,00	34,5000 %
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	6.900,00	13.100,00	34,5000 %
10.301	Atenção Básica								
6010	ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE								
10.301.6010.1015	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE								
	3.3.90.39.00.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,0000 %
	530.000,00	324.900,00	0,00	0,00	854.900,00	0,00	847.530,39	7.369,61	99,1300 %
	4.4.90.51.00.00	550.000,00	324.900,00	0,00	874.900,00	0,00	847.530,39	27.369,61	96,8717 %
10.301.6010.1124	CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE								
	4.4.90.51.00.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00	15.000,00	0,00	14.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1400,0000 %
	20.000,00	0,00	14.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,0000 %
10.301.6010.1125	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ATENÇÃO BÁSICA								
	4.4.90.52.00.00	40.000,00	0,00	10.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	33,3300 %
	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	15.327,81	4.672,19	76,6300 %
	4.4.90.52.00.00	50.000,00	10.000,00	10.000,00	50.000,00	0,00	15.327,81	34.672,19	30,6556 %
10.301.6010.1131	REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE								
	3.3.90.30.00.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
	3.3.90.30.00.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	3.3.90.30.00.00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
	3.3.90.36.00.00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
	3.3.90.36.00.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00	0,0000 %
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial								
6030	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								
10.302.6030.1120	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL								
	3.1.90.04.00.00	66.673,18	0,00	10.000,00	56.673,18	0,00	0,00	56.673,18	17,6400 %
	3.1.90.04.00.00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,0000 %
	3.1.90.11.00.00	66.300,00	0,00	0,00	66.300,00	0,00	0,00	66.300,00	0,0000 %
	3.1.90.11.00.00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,0000 %
	3.1.90.13.00.00	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,00	0,00	21.500,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 5 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
	3.1.90.13.00.00	011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
	3.1.91.13.00.00	010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.900,00	0,0000 %
	3.1.91.13.00.00	011 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,0000 %
	3.3.90.14.00.00	010 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	90,00	1.910,00	4,5000 %
	3.3.90.14.00.00	011 DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0000 %
	3.3.90.30.00.00	010 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000,00	92,3000 %
	3.3.90.30.00.00	011 MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00	24.000,00	0,00	0,00	31.979,61	37.020,39	46,3400 %
	3.3.90.36.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
	3.3.90.36.00.00	011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	2.000,00	0,00	0,00	19.160,98	7.839,02	70,9600 %
	3.3.90.39.00.00	011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00	2.000,00	0,00	0,00	40.780,00	37.220,00	52,2800 %
			321.273,18	81.000,00	36.000,00	366.273,18	92.010,59	274.262,59	25,1208 %
10.302.6030.1127	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMAN. P/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00	12.970,00	4.030,00	76,2900 %
	4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	7.000,00	0,00	17.000,00	12.970,00	4.030,00	76,2941 %
10.302.6030.1128	AQUISIÇÃO DE VEICULO		45.000,00	0,00	40.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	800,0000 %
	4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00	100,0000 %
	4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00	0,00	45.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
10.303	Suporte Profilático e Terapêutico								
6060	ASSISTENCIA FARMACEUTICA								
10.303.6060.1129	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MANT. PERMANENTE PARA ASSIST. FARMACEUTICA		1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00	011 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,0000 %
10.304	Vigilância Sanitária								
6040	VIGILANCIA EM SAUDE								
10.304.6040.1122	CONST. DEPOSITO DE MAT. E INSUMOS VIGILANCIA SANITARIA		45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	23.038,56	21.961,44	51,1900 %
	4.4.90.51.00.00	011 OBRAS E INSTALAÇÕES	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	23.038,56	21.961,44	51,1968 %
10.304.6040.1130	AQUISIÇÃO DE EQUIP. MAT. PERMANENTE VIGILANCIA SANITARIA		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00	010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00	011 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	11.000,00	0,0000 %
10.782	Transporte Rodoviário								
6080	GESTAO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS								
10.782.6080.1102	AMORTIZACAO DE PARCELAS DE LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS		205.380,00	0,00	0,00	205.380,00	0,00	205.380,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	205.380,00	0,00	0,00	205.380,00	0,00	205.380,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 6 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E</b>									
<b>10 TRABALHO</b>									
10.001.0.0	GABINETE DO SECRETARIO	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,0000 %
26.782	Transporte Rodoviário								
6.110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
26.782.6110.1104	AMORTIZACAO DE PARCELAS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,0000 %
3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,00	0,00	61.980,00	0,0000 %
10.002.0.0	FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,0000 %
08.244	Assistência Especial								
6.110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
08.244.6110.1040	BOLSA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,0000 %
3.3.90.32.00.00	010 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00	0,00	20.500,00	0,0000 %
08.244.6110.1041	AUXILIO NUTRICIONAL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
3.3.90.32.00.00	010 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
10.003.0.0	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,0000 %
16.482	Habitação Urbana								
6.120	HABITAÇÃO PARA TODOS	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,00	0,00	10.500,00	0,0000 %
16.482.6120.1020	FMHS - FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	310.000,00	0,00	40.000,00	270.000,00	0,00	0,00	270.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,0000 %
16.482.6120.1021	PSH - PROGRAMA DE SUBSIDIO A HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,0000 %
4.4.90.51.00.00	012 OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,0000 %
16.512	Saneamento Básico Urbano								
6.120	HABITAÇÃO PARA TODOS	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	0,0000 %
16.512.6120.1026	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	140.000,00	0,00	40.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,0000 %
4.4.90.61.00.00	010 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	140.000,00	0,00	40.000,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 7 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS				DESPESAS EMPENHADAS				Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar			
11	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	795.000,00	0,00	5.000,00	790.000,00	41.656,00	234.544,67	555.455,33	0,0000 %		
11.001.0.0	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENV. ECON. E TURISMO	795.000,00	0,00	5.000,00	790.000,00	41.656,00	234.544,67	555.455,33	0,0000 %		
18.541	Preservação e Conservação Ambiental										
8020	CIDADE BONITA										
18.541.8020.1014	URBANIZAÇÃO DA LAGOA AZUL										
	3.3.90.39.00.00	010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00	0,00	5.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	16,6600 %	
	4.4.90.51.00.00	010	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	
	4.4.90.51.00.00	012	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00	0,0000 %	
				135.000,00	0,00	5.000,00	130.000,00	0,00	130.000,00	0,0000 %	
23.695	Turismo										
7010	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO										
23.695.7010.1022	FEST BUGRES										
	3.3.90.30.00.00	010	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	700,00	3.700,00	18,5000 %	
	3.3.90.31.00.00	010	PREMIAÇÕES CULTURAS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OU	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00	40.500,00	40.500,00	57,8500 %	
	3.3.90.36.00.00	010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	17.490,00	87,4500 %	
	3.3.90.39.00.00	010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	456,00	172.854,67	177.145,33	49,3800 %
				460.000,00	0,00	0,00	460.000,00	41.656,00	234.544,67	225.455,33	50,9880 %
8020	CIDADE BONITA										
23.695.8020.1033	OBRAS E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA										
	4.4.90.51.00.00	012	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,0000 %
				200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,0000 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 8 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>	2.256.151,60	370.000,00	657.900,00	1.968.251,60	0,00	545.507,31	1.422.744,29	31,4400 %
12.001.0.0	GABINETE DO SECRETARIO	875.860,00	0,00	0,00	875.860,00	0,00	7.860,00	868.000,00	31,4400 %
04.122	Administração Geral								
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
04.122.3010.1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	7.860,00	17.140,00	31,4400 %
	4.4.90.52.00.00 010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	7.860,00	17.140,00	31,4400 %
26.782	Transporte Rodoviário								
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA								
26.782.8060.1101	AMORTIZACAO DE PARCELAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS	850.860,00	0,00	0,00	850.860,00	0,00	0,00	850.860,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00 010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	850.860,00	0,00	0,00	850.860,00	0,00	0,00	850.860,00	0,0000 %
12.002.0.0	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
04.122	Administração Geral								
8050	SERVIÇOS FUNERAIS								
04.122.8050.1007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE CEMITÉRIO E CAPELA MORTUÁRIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 010 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,0000 %
15.451	Infra-estrutura Urbana								
8030	MALHA VIARIA URBANA								
15.451.8030.1001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	161.927,22	0,00	160.000,00	1.927,22	0,00	0,00	1.927,22	8302,1100 %
	4.4.90.51.00.00 010 OBRAS E INSTALAÇÕES	161.927,22	0,00	160.000,00	1.927,22	0,00	0,00	1.927,22	8302,1100 %
	4.4.90.51.00.00 012 OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	0,00	184.000,00	16.000,00	0,00	0,00	16.000,00	1150,0000 %
	361.927,22	0,00	344.000,00	17.927,22	0,00	0,00	17.927,22	0,0000 %	
8060	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA								
15.451.8060.1009	CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 010 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00 012 OBRAS E INSTALAÇÕES	180.000,00	0,00	50.000,00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00	38,4600 %
	190.000,00	0,00	50.000,00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00	0,0000 %	
26.782	Transporte Rodoviário								
8070	MALHA VIARIA RURAL								
26.782.8070.1002	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES	50.000,00	0,00	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	150,0000 %
	4.4.90.52.00.00 010 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	30.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	150,0000 %
	4.4.90.52.00.00 012 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00	0,00	60.000,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,0000 %
26.782.8070.1005	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTES	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	14.136,55	85.863,45	14,1300 %
	3.3.90.30.00.00 010 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	14.136,55	85.863,45	14,1300 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 9 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão	Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações		Saldo a Executar
	3.3.90.36.00.00	010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,0000 %
	3.3.90.39.00.00	010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00	99.322,00	0,6700 %
	4.4.90.51.00.00	010	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	49.000,00	1.000,00	1.000,00	4900,0000 %
	26.782.8070.1075		ABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS	260.000,00	0,00	49.000,00	211.000,00	196.185,45	7,0211 %
	4.4.90.51.00.00	010	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00	012	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00	0,00	70.000,00	10.000,00	10.000,00	700,0000 %
	90.000,00			90.000,00	0,00	70.000,00	20.000,00	20.000,00	0,0000 %
12.003.0.0	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS			55.000,00	0,00	44.900,00	10.100,00	10.100,00	0,0000 %
15.451	Infra-estrutura Urbana								
8020	CIDADE BONITA								
15.451.8020.1048	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS			5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,0000 %
	4.4.90.51.00.00	010	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	0,00	44.900,00	5.100,00	5.100,00	880,3900 %
	4.4.90.51.00.00	012	OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00	0,00	44.900,00	10.100,00	10.100,00	0,0000 %
12.004.0.0	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO			273.364,38	370.000,00	40.000,00	603.364,38	80.531,62	0,0000 %
17.451	Infra-estrutura Urbana								
3050	ESGOTAMENTO SANITARIO								
17.451.3050.1012	AMPLIAÇÃO DA REDE DE AGUA, ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO			50.000,00	10.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	100,0000 %
	4.4.90.51.00.00	010	OBRAS E INSTALAÇÕES	173.364,38	360.000,00	10.000,00	523.364,38	531,62	99,8900 %
	4.4.90.51.00.00	012	OBRAS E INSTALAÇÕES	223.364,38	370.000,00	40.000,00	553.364,38	30.531,62	94,4825 %
17.512	Saneamento Básico Urbano								
3040	ABASTECIMENTO DE AGUA								
17.512.3040.1061	AQUISIÇÃO DE HIDROMETRO			50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,0000 %
	4.4.90.52.00.00	010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,0000 %
	600.000,00			600.000,00	0,00	219.000,00	381.000,00	126.288,00	66,8535 %
<b>14 SUSTENTAVEL</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO</b>			600.000,00	0,00	219.000,00	381.000,00	126.288,00	66,8535 %
14.002.0.0	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			600.000,00	0,00	219.000,00	381.000,00	126.288,00	66,8535 %
20.601	Promoção da Produção Vegetal								
3030	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA								
20.601.3030.1025	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS			600.000,00	0,00	219.000,00	381.000,00	126.288,00	66,8500 %
	4.4.90.52.00.00	012	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	0,00	219.000,00	381.000,00	126.288,00	66,8535 %



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

## MATO GROSSO

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO NO MÊS DE MAIO DE 2014

Página.: 10 de 10

Conta	TÍTULO	DESPESAS AUTORIZADAS			DESPESAS EMPENHADAS			Executado (%)	
		Cred. Orgão Suplementação	Redução	TOTAL	No Mês	Acumulações	Saldo a Executar		
<b>15</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	353.780,00	0,00	353.780,00	0,00	0,00	353.780,00	0,0000 %	
15.001.0.0	GABINETE DO SECRETARIO	353.780,00	0,00	353.780,00	0,00	0,00	353.780,00	0,0000 %	
04.122	Administração Geral								
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
04.122.3010.1113	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO								
3.3.90.30.00.00	010 MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,0000 %	
3.3.90.36.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,0000 %	
3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,0000 %	
6110	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	19.000,00	0,00	19.000,00	0,00	0,00	19.000,00	0,0000 %	
04.122.6110.1123	REFORMA DO CENTRO COMUNITARIO DIST. ASSARI								
4.4.90.51.00.00	010 OBRAS E INSTALACOES	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %	
26.782	Transporte Rodoviário	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,0000 %	
3010	GESTÃO ADMINISTRATIVA								
26.782.3010.1103	AMORTIZACAO DE PARCELAS DE LOCACAO DE VEICULOS E MAQUINARIOS	333.780,00	0,00	333.780,00	0,00	0,00	333.780,00	0,0000 %	
3.3.90.39.00.00	010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	333.780,00	0,00	333.780,00	0,00	0,00	333.780,00	0,0000 %	
<b>TOTAL DESPESAS</b>		<b>7.659.064,78</b>	<b>847.900,00</b>	<b>1.307.400,00</b>	<b>7.199.564,78</b>	<b>41.656,00</b>	<b>2.394.916,51</b>	<b>4.804.648,27</b>	<b>33,2647 %</b>

Julio César Florindo  
Prefeito Municipal

Valéria Maralia de Souza Pontillo  
Tessoureira

Denis Henrique Secorrallo  
Serviços de Contabilidade